



Número: **0828710-89.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **07/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.813,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)		CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13571697	07/12/2020 22:23	Petição Inicial	Petição Inicial
13612056	07/12/2020 22:23	DOCS PESSOAIS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13612058	07/12/2020 22:23	Procuração.	Procuração
13612059	07/12/2020 22:23	BOLETIM	Documentos
13612062	07/12/2020 22:23	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Documentos
13612063	07/12/2020 22:23	CTPSDigital_07567916347_2020-11-03T20	Documentos
13612066	07/12/2020 22:23	PRONTUARIO	Documentos
13612070	07/12/2020 22:23	PRONTUARIO 2	Documentos
13612073	07/12/2020 22:23	LAUDOS	Documentos
13612082	07/12/2020 22:23	03-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950	Documentos

inicial





equatorial
ENERGIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 719 - Centro/TAI - Teresina - PI
CNPJ: 06.940.740/0001-89 (Tua. Estadual: 17.301.383-5)
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Registro especial de impressão autorizado pela SEFAZ do PI

Para conferir
consumo, volume
ou número

030096237

Nº da Nota Fiscal

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE facilitada
para até 10 kWh de 31 de abril de 2023

NOVEMBRO/2019 26-11-2019

CONSUMO 123 TOTAL A Pagar 120,01

ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA
R. SÃO MIGUEL DO TAPUIO 5238 3150 ALTO ALEGRE
CPF: 00080223664391
CEP: 64.000-000 - TERESINA

DADOS DA LEITURA		DADOS DA CONTAGEM	
Atual:	1960	Atual:	19/11/2019
Anterior:	1837	Anterior:	17-10-2019
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	17-12-2019
Consumo Medido:	123	Emissão:	15-11-2019
Consumo Faturado:	123	Apresentação:	19-11-2019
Forma de Faturamento:	NORMAL	Código de Irregularidade:	FCAN
		Dia de Consumo:	33

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Numero Medidor	Posto	Código Tot.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	HOMO	A2078468		1.1.1.1	93

HISTÓRICO AWS		DESCRIÇÃO DA COTA	
Mês/ano consumo			
OUT/19	86	CONSUMO	123 A R\$ 0,898297 = 110,49
SET/19	82	CONTR. ILUMINACAO PUB. (105IP)	9,52
AGO/19	82	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,80
JUL/19	73	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	2,88
JUN/19	77		
MAI/19	70		
ABR/19	71		
MAR/19	101		
FEV/19	99		
JAN/19	111		

JAN/19 SEM TRIBUTOS:
0 A 123 - 0,645320

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano	Valor R\$	Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 14-12-2019. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na
10/2019	96,25	



Escritório de Advocacia

'PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA

OUTORGANTE:

FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 4.037.841, SSP/PI e CPF nº 075.679.163-47, residente e domiciliado na R. São Miguel do Tapuio, 5238, Alto Alegre, Teresina/PI —

nomeia e constitui como seus procuradores, **Dra. Cláudia Maria Tertulino Costa**, advogada, com registro na OAB/PI nº 11.719, e.mail: claudiatertulinocosta@hotmail.com e **Dr. Luciano Onofre Fonseca de Santana**, advogado, OAB/PI nº 10.765, e.mail: lsantanadireito@hotmail.com, ambos com escritório profissional na Av. Abdias Neves, nº 1850, Bairro Cristo Rei, Teresina- PI, onde recebem as intimações de estilo, concedendo amplos e ilimitados poderes com as cláusulas **ad judicium e extra** para foro em geral, para representá-lo em qualquer instância ou Tribunal, em qualquer ação em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou réu(s) ou de qualquer forma interessado(s), em conjunto ou separadamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, habilitar e retificar, ceder e prometer, e delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até a final, podendo para tanto acordar, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimento, documentos necessários, produzir provas, justificações, requerer falência ou concordata, transigir, firmar compromissos, renunciar, passar recibos, pagar taxas e dar quitação, assinar termo de inventariante, Alvarás, representar junto ao INSS, e qualquer órgão público Municipal, Estadual e Federal, finalmente, tudo o que for preciso para o fiel cumprimento deste mandato.

Teresina(PI), 10 de novembro de 2020

Francisco Alessandro Pereira da Silva
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 4.037.841 SSP/PI e CPF nº 075.679.163-47, residente e domiciliado na R. São Miguel do Tapuio nº 5238, Alto Alegre, Teresina - PI.

venho declarar que, em razão de minha atual condição financeira, não tenho condições de arcar com nenhum tipo de pagamento de custos processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Reiterando minha incapacidade de custear quaisquer ações, quero solicitar, ainda, que tal benefício abranja todos os atos do processo, de acordo com o Art. 98 do Código de Processo Civil.

Teresina(PI), 10 de novembro 2020

* Francisco Alessandro Pereira da Silva





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

654 v. 1.1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003945/2019-61

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Edvar Ferreira Nunes

Data/Hora: 14/10/2019 - 09:33

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

CRUZAMENTO SÃO PEDRO COM MATO GROSSO, Nº:

Complemento

Data/Hora

23/08/2019 - 12:30

Bairro

ILHOTAS

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ALEKSANDRO FERREIRA DA SILVA

RG: 1718246SSPPI

Mãe: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA

Endereço: RUA SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Nº 3150

Bairro: MEMORARE

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9527-6574

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE/VÍTIMA RELATA QUE CONDUZIA O VEÍCULO-I MOTO YAMAHA, COR PRETA, PLACA NIU-4885, DE PROPRIEDADE DA SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA, CONFORME DECLARAÇÃO ASSINADA E AUTENTICADA, QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO-II CARRO, NÃO IDENTIFICADO, INVADIU A PREFERENCIAL, QUE MOTIVOU A COLISÃO, EM SEGUIDA EVADIU-SE DO LOCAL, O NOTICIANTE/VÍTIMA, TRANSPORTAVA O PASSAGEIRO SEU FILHO SR. FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, NASCIDO EM 07/02/2001, RG DE Nº4.037.841/SSP/PI, C.P.F DE Nº075.679.163-47. QUE FORAM SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO E LEVADOS PRA O HUT. PRONTUÁRIO DE Nº321480 E PRONTUÁRIO DE Nº311727

Edvar K. Nunes

Edvar Ferreira Nunes - Mat.
AGENTE DE POL

Aleksandro Ferreira da Silva

ALEKSANDRO FERREIRA DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação

Luccy Keiko Leal Parolha
Luccy Keiko Leal Parolha
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7





ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMANDO OPERACIONAL



Certidão de Ocorrência nº 155/2019

CERTIFICO, a requerimento da pessoa interessada, o Senhor Orlando José da Silva, RG 1.876.205, CPF 658.272.103-82, residente na Rua Fluema, nº 7520, bairro Vila Irmã Dulce, no município de Teresina, Estado do Piauí, conforme Protocolo nº AA.321.1.006176/19-07, datado de 02/10/2019, que revendo o Livro de Relatório do Comandante de Socorro nº 234/2019 do 1º Ten. QCOBM Pedro CARDOSO da Silva Neto, referente ao serviço do dia 23 para o dia 24 de agosto de 2019, foi encontrado o seguinte registro:

I – OCORRÊNCIAS

5. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

Solicitante: ST BM Moraes. Endereço: Rua São Pedro com Rua Mato Grosso. Por volta das 12:45h, a guarnição de resgate, chefiada pelo Cb Renata, esteve no local acima citado e conduziu para o HUT, o Sr. Aleksandro Ferreira da Silva, o mesmo apresentava fratura de clavícula e escoriações na perna e pé esquerdo. Retorno às 14:15h. EM TEMPO: A ocorrência acima citada, teve duas vítimas: o já acima mencionado e o Sr. Francisco Alessandro Pereira Silva, CPF 075.679.163-47, fone 3214-3631, o mesmo apresentava fratura de tornozelo, escoriações no pé e no joelho esquerdo.//////////

Teresina, 08 de outubro de 2019.


SARVIO Pereira de Sousa – TC QOBM/Comb.
Resp. pelo Comando Operacional de Bombeiros
Publicado BCG nº 169/2019





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190669269

Vítima: FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 23/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003828

Conta: 0000022268-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Nome Completo: **FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA**

CPF: **075.679.163-47**

Data de Nascimento: **07/02/2001**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ROSA MARIA PEREIRA**





**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA**

NOME DO PACIENTE: Francisco Alisson Pereira

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 381480

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO O
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3216 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Unidade: Adm. Geral
Neurocirurgia

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA Prontuário: 32148
Mãe: ROSA MARIA PEREIRA Pai: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
End. Resid.: RUA MIGUEL ALVES Nº5238 - MEMORARE - TERESINA - PI - CEP: 64090-380
Nascimento: 07/02/2001 Idade: 18a6m16d Sexo: Masculino Fone:
Responsável: PAI-ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA CNS: 898002910785256
Profissão: ESTUDANTE Documento: CPF: 075.679.163-47
G. Instrução: Fundamental Incompleto E.Civil: Solteiro(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 737561 Entrada: 23/08/2019 13:27:41 Convênio: S U S
Motivo da Procura
Informe Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)
Condução: AMBULÂNCIA DE RESGATE BOMBEIROS

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Síntoma de Apresentação: Classificação: Cor:
TRAUMA MAIOR Dor intensa Laranja

Breve História Clas. Risco:

HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO COLISÃO COM CARRO HÁ + 25H. RELATO DE TRAUMA EM TORNOZELO
E, TORAX, DISPNEIA. NEGA OUTRAS QUEIXAS. (SIC)
ECG-15
FALTA USO DE CAPACETE. (SIC)

CLÉBIA MARQUES
SOREN P
Em: 23/08/2019 13:35:22

SSVV: (Hora: :)

Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m2 Pulso: Bpm Pressão:

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

Paciente vítima de acidente de trânsito (moto-carro) há aproximadamente 60 minutos. Traz uso de head block, colar cervical porém com prancha rígida. Relata usar capacete no momento do acidente, não sacado com o impacto, porém sofreu TCE. Nega perda de consciência, sem vômitos ou otorreia. A dor em MIE e dispneia. Nega alergias medicamentosas e outras comorbidades. Consciente, orientado. Vias aéreas pervias, fonação preservada. AP: MV+ART, SRA, expansibilidade preservada, sem dor ao movimento respiratório. AC: BNF, RR2T, SS, hemodinamicamente estável. Abdome plano, depressível, sem dor à palpação. Quadril estável, sem dor à mobilização. Pupilas isocóricas, reatoras, otorreia negativa, sensibilidade e motricidade preservadas. ECG: 15. MIE enfaxado, presença de arister no de O2.
SATO2: 99% FC 94 BPM

Diagnóstico Inicial:

?

Exames Complementares:

(1291195) - T.C. DE TORAX
(1291196) - T.C. DE CRANIO
(1291197) - PERNA ESQUERDA

Alta an. geral

TOMOGRAFIA DE CRANIO
DATA 23/08/2019 13:35:22
EXAME: CRANIO T.C. DE TORAX
TECNOLOGIA: 1.2

Prescrição Médica:

DIPIRONA 500 MG - 1 AMP + AD, EV, AGORA
TENOXICAN 20 MG - 1 AMP + AD, EV, AGORA

Tramal 100 mg/ml 1 amp + 100 ml SF 0.9%, EV, AGORA (14)

Motivo da Alta/Encerramento:

Observação (Adulto)

DATA: / / HORA: :

Assinatura Paciente ou Responsável

ISMAEL PEREIRA MAURIZ
CRM: 4712 Em: 23/08/2019 13:43:18





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 23, 08, 19

NOME DO PACIENTE	FCO Alexandre Pereira da Silva	PRONTUÁRIO Nº	321455
DIAGNÓSTICO:	LX. SUBMARIANA INSUF.	CIRURGIÃO	RAI/ROS + MISCATO RAI
ANESTESIA:		Nº DA SALA	02
CIRURGIÃO:	Loao Tê	CPF Nº	
AUXILIAR:	Da Jan	CPF Nº	
ANESTESIA:	Marcelo	CPF Nº	
INSTRUMENTADORA:	Joanilda	CPF Nº	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	—		LUVA Nº 7.0	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 7.5 8.0	PAR	02 0002	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	02	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA	PAC.	05		SERINGA 20CC	UNID.	—	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	—		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	06	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº 20	UNID.	01		cupam	UNID.	03	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				etilholes	05 000		
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				encovas	03 000		
CAT. GUT. CROMADO C/AG				Etbound Nº 5	01		
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: g/auricleide			
PROLENE							



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Centro Cirúrgico

Nome do Paciente João Alexandre P. L.			
Diagnóstico pré-operatório LESÃO SUBDURNECA			
Operação - Tipo PAF e HOSKERS + Tenodermia lateral da			
Cirurgião Dr. J. A. P.		1º Assistente Dr. J. A. P.	
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador(a)		Anestesta	Anestesia

• Anestèsico(a)

Data da Operação	23/09/19	Início	Fim
------------------	----------	--------	-----

Diagnóstico Pós-operatório	040805054 - 5929 ↳ 210 040805050 - 1488 ↳ anexa
----------------------------	---

Laboratório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

① DPM ② ASG ③ LAF ④
④ MASH ⑤ PAF ⑥
⑥ TENDRE ⑦
⑦ INTERIOR ⑧
⑧

Mod. 76 HUT



FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

Hut Zuercher Kette

NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE				Nº DE REGISTRO	
Alexandre Pereira de Uliana		UNIDADE DE SAÚDE				Nº DE REGISTRO	
DATA:	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
23/08/19	130/80	80	12				
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA Normal							
SISTEMA CIRCULATÓRIO Normal					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO Normal					ASMA		BRONC
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL LOTE				CORTICOIDES		ATARAXICOS OUTRO	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO Fratura de tornozelo (E)					FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS		EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGÊNIO					TOTAL DE DOS
		16:00 17:20					
		1 2 3					Modo de administração
LÍQUIDOS		SO-UTO 500 400 300 200 100					Preparação
		(SF) (SF) (SF)					Farmaco
							Margem
							Cópia de
TEMPERATURA T		Cº 260 240 2 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10					Relatório de
		X O X					Dispositivo de
P. ARTERIAL V O PULSO		38 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10					T. Catil de
		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15					SEQUÊNCIA
		INÍCIO E FIM ANESTESIA X					1 Monitorização
		INÍCIO E FIM OPERAÇÃO					2 Sedação
		RESPIRAÇÃO O					3 Anestesia + analgesia
		SpO2% 99% 98% 97% 97%					4 Raquianestesia
							5 Cirurgia
							6 A SRPA
							7
							8
							9
							10
							11
							12
							13
							14
							15
SÍMBOLOS							DURAÇÃO
TÉCNICAS Raquianestesia, punção mediana L4-L5. Ag 26 GQ LUR limpo							INCIDENTE - ACIDENTE
OPERAÇÕES Fratura de tornozelo redução + fixação							Sem intercorrências
CIRURGIÕES Loo Tse							
ANESTESISTAS Marcelo Gomes							
CONDICÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS							
PARITICULARIDADES Nenhuma							BEC, estável, eupneico

MOD 76 - HUT





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,
IRIGÊNCIA DE TERESINA - HUT

15 DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MAT. DIA/ASSISTENTE
Alexandre Pereira da Silva		321480	Ortopédica	3214	02	
DATA/HORA CODIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA		RELATÓRIO DE ENFERMAGEM			
1 DIETA ORAL LIVRE APÓS EFEITO ANESTESICO		HORÁRIOS				OBSERVAÇÕES
2 SF 0,9% 500 ML EV 7 GTS/MIN						
3 RANITIDINA 50mg - 1 AMP + AD EV 8/8 H						
4 CEFALOTINA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6 H						
5 DIPIRONA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6 H						
6 TILATIL 20mg - 1 AMP + AD EV 12/12H						
7 TRAMAL 100MG - 1 AMP + 100ML SF 0,9% 8/8H SN						
8 CURATIVO						
9 CCGG + SSVV						
PRX Certidão						
TAL BOTA NA						
SALA 3655						

CLÁudia Maria Tertulino Costa
Enfermeira Especialista em Ortopedia

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 236458
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	AIH: 2319101841044

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 703007830095670	NOME DO PACIENTE FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	NASCIMENTO 07/02/2001	SEXO M	PRONTUÁRIO 321440
DOCUMENTO CPF 4037841	TELEFONE 8632143631	NOME DA MÃE ROSA MARIA PEREIRA	RESPONSÁVEL ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO RUA MIGUEL ALVES		NÚMERO 1011 5238	
BAIRRO MEMORARE	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA		

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
TRAUMA GRAVE EM PE E

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
EXAMES CLÍNICOS + RAIOS X

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S929 - FRATURA DO PE NÃO ESPECIFICADA	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	--------------------------	---------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0415030013 - TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO

LEITO/CLÍNICA
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

CARÁTER
URGÊNCIA

DATA SOLICITAÇÃO
23/08/2019

LAOTSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA
CPF: 74663593372

DATA ADMISSÃO
23/08/2019 16:49

DATA ALTA
24/08/2019 09:00

MOTIVO ALTA
ALTA MELHORADO

CRM:

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TÍPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) JOSE DE RIBAMAR SANTOS FILHO CPF: 37320645300	NOME DO PROFISSIONAL - PARECER CONTROL E AVALIAÇÃO AUDITORIA
CRM: DATA ANÁLISE 09/09/2019 11:52:46	CPF: CRM: DATA ANÁLISE:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

about:blank





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

230 958

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

2-CNES

5828856

Código
Interna

3-Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

4-CNES

5828856

245

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

6 - Prontuário: 32148

7-CNS: 898002910785256

8-Nascimento: 07/02/2001

9-Sexo: Masculino

CPF: 075.679.163-47

11-Mãe: ROSA MARIA PEREIRA

12-Fone: 86-32143-63

13-Resp: PAI-ALEKSANDRO FERREIRA DA SILVA

14-Cor: Parda

15-Endereço: RUA MIGUEL ALVES Nº5238 - MEMORARE - CEP: 64090-380

17-Cod. IBGE: 221100

18-UF: PI

19-CEP: 64090-380

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Trombose venosa em
PE (e)

21 - Condições que justificam a internação:

Recusa do cirurgião

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

- Diagnóstico Inicial:

(Informação Posterior)

24-CID Prim:

25-CID Sec.:

26-CID C.A.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod. Proced.:

0415030013

27-Procedimento Solicitado:

TRATAMENTO CIRURGICO EM POLITRAUMATIZADO

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.:

02 01

CPF

32-Doc. Méd. Solic.:

746.635.933-72

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA

34-Data Solicitação:

23/08/2019

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito

37- () Acidente Trabalho Típico

38- () Acidente Trabalho Trajeto

39 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado

40 - Nome do Profissional Autorizador:

AUTORIZAÇÃO

41-Data Autorização:

23/09/19

42-Documento:

ICMS () CPF

49-Num. Documento:

Antônio Carlos Tomaz de Deus
Assessoria de Saúde
Assessoria de Saúde
CRM nº 123456789
35-Ass. Carimbo Med. Sol. AGM

50-Ass. Carimbo (Rg. Conselho)

Assinatura Paciente ou Responsável:

Lucia Andrade

Usuário: ALCINA OLIVEIRA
Consulta Local: 737361
Consulta SUS:
Impressão: 23/08/2019 16:49:37



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código de Internação: 2452
3- Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5- Nome: FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	6 - Prontuário: 321400		
7-CNS: 898002910785256	8-Nascimento: 07/02/2001	9-Sexo: Masculino	CPF: 075.679.163-47
11-Mãe: ROSA MARIA PEREIRA	12-Fone: 86-32143-000		
13-Resp: PAI-ALEKSANDRO FERREIRA DA SILVA	14-Fone: 86- 3214-300		
Endr: RUA MIGUEL ALVES Nº5238 - MEMORARE - CEP: 64090-380			
15-Munic: TERESINA	17-Cod. IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64090-380

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

30-Proc. Princip. 0408060450	30 - Procedimento Principal / Descrição: TENOCMIORRAFIA	
31-Proc. Especial 0702030023	32 - Descrição do Procedimento Especial: ANCORA	Quant. Solicitada:
Fornecedor da OFM: PIMMES		

33-Profissional Responsável: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA	40-Tp. Documento: CPF	
39-Data Solicitação: 23/08/2019	40-No. Doc. Méd. Solic.: 746.635.933-72	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Paciente com diagnóstico de fibrilção auricular. Paciente em risco.

AUTORIZAÇÃO

41- Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: 23/09/19	48-CNS/CPF:
Justificativa da 'NAO' autorização:		
49-Ass. Carimbo (Rg. Conselho)		
50- Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: 23/09/19	52-CNS/CPF:
		53-Ass. Carimbo (Rg. Conselho)





PIMMES - Piauí Material Médico Especializado L
ESPECIALIDADES: TRAUMA, MEDICINA ESPORTIVA, PRÓTE
COLUNA, BIOMATERIAIS, NEURO E ORTOPÉDICA
Avenida Campos Sales, 1875 - Telefone: (86) 3222-4458
CEP: 64000-300 • Teresina-Piauí
C.N.P.J (MF) 07475148/0001-21

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

PACIENTE - Nome: Francisco Alexandre Pereira da Silva

Nº AIH: 245813

Nº do Prontuário: 321480 Data da Internação: / /

Procedimento Médico Realizado: 0408060450

Indicador de Compatibilidade: 0702030023

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Dr. Paulo

CRM Nº CPF Nº

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 23/08/19 DATA DA ALTA: / /

Código Ropm
Nº

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

tipo, Nº de Série, Etc...)

ANCORA OSSEA DE TITANIO ANCORA RAGGI ECO 5MM
REG. ANVISA N.80297510024
COD: 09010050E LOT: 0038A19
ANCORA OSSEA DE TITANIO ANCORA RAGGI ECO 5MM
USO UNICO - ESTERIL
PROIBIDO REPROCESSAR
2701025 - ANCORA DE SUTURA ORTOPEDICA
1 - ANCORA OSSEA DE TITANIO ANCORA RAGGI ECO 5MM
M. Prime: LIGA DE TITANIO / FIOS DE POLIESTER Norma: ASTM F136 / USP 2

09010050E
Autoriz. de Funcionamento Anvisa X4W64XN84XY1
Resp. Técnico Olfirfranco Daltro Vitoria
CREA - SP 5063252835

Fabricante, comarelo e distribuidor
Iconsky Ind e Com de Prod Medico
CNPJ: 07.372.657/0001-00
R. San Jose n. 807 - Lote 2 - Quadra A8
Pq. Industrial San Jose
Cofre - SP - Brasil
CEP: 06716-882



0038419
Condições especiais de armazenamento, conservação e manipulação: verificar integridade da embalagem verificando danos e validade. Não colocar objeto pesado ou p onlapado junto ao produto. Manter em local seco e não expor a luz solar, radiação ionizante, extremos de temperatura ou contaminação particulada. Não armazenar acima de 125°F ou 49°C. Instruções para uso: advertências e precauções: vide in



Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o (s) material (is) aqui discriminado do paciente retro citado

Teresina 23 de agosto de 2019

Nome do Hospital: HUT Zenon Rocha

C.N.P.J:

Assinatura:

Cargo:

Nome: Claudia





LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

☐	Mudança de Procedimento	☐	Órtese e prótese - OPME
☐	Diária de UTI	☐	Fatores de Coagulação
☐	Diárias de Acompanhante	☐	Gasoterapia
☐	Hemoderivados	☐	Nutrição Parenteral / Enteral
☐	Diálise / Hemodiálise	☐	Procedimento fora da faixa etária
☐	Albumina Humana 20%	☐	

HOSPITAL: HUT Teresina CNPJ: _____
PACIENTE: PE Alexandre Pereira da Silva Nº AIH: _____
PROCEDIMENTO ANTERIOR: _____ PROCED. SOLICITADO: _____
MÉDICO SOLICITANTE: _____ CRM: _____ CPF: _____

JUSTIFICATIVA

*Paciente com fobias
recusar fisioterapia*

DATA: _____

Assinatura do Médico Solicitante

AUDITOR

Ciente

DATA: *23/09/19*

Assinatura do Médico Solicitante

MOD 001 - HUT



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 96 3219 5444
TERESINA-PI CEP: 64017-710 CNES: 05.622.917/0022-01

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: 321480)
Endereço: RUA MIGUEL ALVES Nº5238 - MEMORARE - TERESINA - PI CEP: 64090-380
Nascimento: 07/02/2001 Idade: 18a6m16d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 70
Requisição: 991183 Solicitação: 23/08/2019 Solicitante: ISMAEL PEREIRA MAURIZ
Controle: 1291196 Convênio: S U S

Cod. SIA: 0206010079

RELATÓRIO:

Data Exame: 21/08/2019

I.C. DE CRANIO

INDICAÇÃO: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- PARÊNQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO EM NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS, DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO NORMAL.

FLÁVIO CEZAR

TERESINA - PI 23/08/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940 719 343-87 CRM 3645

Profissional Responsável



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

RUA Dr. Cezar Dito 1801 - Redenção - Fone: 36 3015 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 08.920.917/0001-01

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: 321480)
Endereço: RUA MIGUEL ALVES Nº5238 - MEMORARE - TERESINA - PI CEP: 64090-380
Nascimento: 07/02/2001 Idade: 18a6m16d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 23/08/2019
Requisição: 991183 Solicitação: 23/08/2019 Solicitante: ISMAEL PEREIRA MAURIZ
Contrôle: 1291195 Convênio SUS

RELATÓRIO:

Cod. SI: 0206020031

Data Exame: 23/08/2019

T.C. DE TORAX

TECNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULTI-SLICE, COM RECONSTRUÇÃO, AXIAL, CORONAL.

EXAME:

- PARÊNQUIMA PULMONAR COM TRANSPARÊNCIA NORMAL.
- TRAQUEIA E BRÔNQUIOS-FONTE PERMEÁVEIS.
- AUSÊNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS MADIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MADIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- ARCABOUÇO ÓSSEO TORÁCICO COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX NORMAL.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 23/08/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF 543.119.343-67 CRM 141.119

TERESINA - PI 23/08/2019



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1800 - Pedreira - Fone: 33 3211 3447
TERESINA-PI CEP: 64017-770 - FAX: 33 3211 917/0011-00

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: 321480)
Endereço: RUA MIGUEL ALVES Nº5236 - MEMORARE - TERESINA - PI CEP: 64090-000
Nascimento: 07/02/2001 Idade: 18a6m24d Sexo: Masculino Origem: URGENCIA/EMERG Atendimento: 737
Requisição: 991184 Solicitação: 23/08/2019 Solicitante: ISMAEL PEREIRA MAURIZ
Controle: 1291199 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060150

Data Exame: 23/08/2019

PE OU PODODACTILO ESQUERDO

O estudo radiológico do pé esquerdo foi realizado nas seguintes posições:
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura completa recente no colo do 5º metatarso sem desvio.
- Luxação recente talus-calcanea.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF 133.903.173-68 CRM PI 1041
Profissional Registrado



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1900 - Redenção - Fone: 84 3219 6445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: 321480)

Endereço: RUA MIGUEL ALVES Nº5238 - MEMORARE - TERESINA - PI CEP: 64090-380

Nascimento: 07/02/2001 Idade: 18a6m24d

Sexo: Masculino

Origem: URGÊNCIA/EMERG

Requisição: 991184

Solicitação: 23/08/2019

Solicitante: ISMAEL PEREIRA MAURIZ

Controle: 1291198

Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 23/08/2019

TORNOZELO ESQUERDO

O estudo radiológico do tornozelo esquerdo foi realizado nas incidências de perfil.

As seguintes alterações observadas:

- Luxação recente na articulação talus-calcanea.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 131.444.127-82



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1800 - Pedagogia - Fone: 36 3019 3414

TERESINA-PI CEP: 64010-100 - CNES: 10.581.917/0001-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: 321480)
Endereço: RUA MIGUEL ALVES Nº5238 - MEMORARE - TERESINA - PI CEP. 64090-380
Nascimento: 07/02/2001 Idade: 18a6m24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 23
Requisição: 991184 Solicitação: 23/08/2019 Solicitante: ISMAEL PEREIRA MAURIZ
Controle: 1291197 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 03/09/2019

PERNA ESQUERDA

O estudo radiológico da perna esquerda foi realizado nas incidências
As seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Aumento de volume de partes moles.

UOAO ANTONIO:

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Registrado



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Pacenpar - Fone: 33 3211 7441

TERESINA-PI CEP: 64090-380

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA** (Prontuário: 321480)
Endereço: RUA MIGUEL ALVES Nº5238 - MEMORARE - TERESINA - PI CEP: 64090-380
Nascimento: 07/02/2001 Idade: 18a6m24d Sexo: Masculino Origem: INTERNACÃO Atendimento: 24h
Requisição: 991273 Solicitação: 23/08/2019 Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA
Controle: 1291380 Convênio: S U S CLINICA ORTOPÉDICA - PI ENFERMAGEM - PI

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 23/08/2019

TORNOZELO ESQUERDO

O estudo radiológico do tornozelo esquerdo foi realizado nas incidências AP e perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Controle de artrodese talus-calcâneo com presença do fio.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.502.173-69 CRM PI 10241

Endereço: Rua...





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

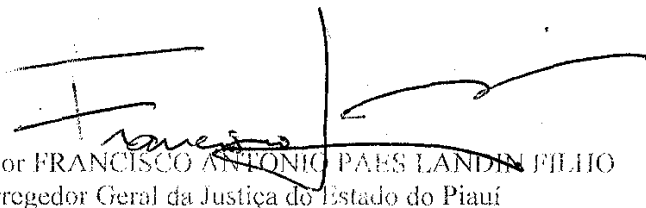
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juizes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juizes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDDENDACAO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fonê: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

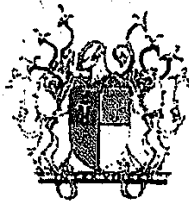
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



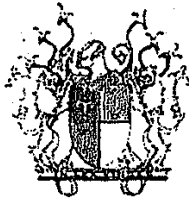


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

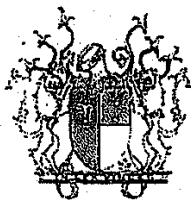
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

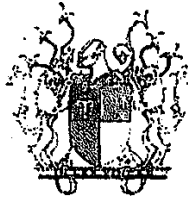
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o subscrito
Parece, de Conselho
Técnico de Engenharia
Civil de Minas Gerais, para
atendimento - que se to
matrizes, para dos
o fim de direito.

